

LEI Nº 13.511/2021

*Altera a Lei Municipal nº 10.315/2007, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituição do Conselho Gestor" e dá outras providências.*

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituição do Conselho Gestor", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, é um órgão deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação e de movimentos populares, da seguinte forma: (NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)

II - Entidade representativa do movimento popular em defesa dos direitos das pessoas com deficiência; (NR)

(...)

X - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras - SESURB; (NR)

XI - Entidade representativa de movimento popular em defesa dos direitos humanos; (NR)

(...)

§ 4º Na constituição do Conselho Gestor do FMHIS será garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. (AC=ACRESCENTADO)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 26 de novembro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Indiara Ferreira

Secretária de Governo

Davidson José Chagas

Presidente da COHAGRA